

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

25 L

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021/SRP-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2021-SEMED

Razão Social:	_____				
CNPJ:	_____				
Endereço:	_____				
Bairro:	_____	Município:	_____	Estado:	_____
E-Mail:	_____				
Telefone:	_____	Fax:	_____		
Celular:	_____				
Responsável pela Empresa:	_____				
Recebemos, por meio do sítio http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/ , nesta data, cópia do instrumento convocatório de licitação acima identificada.					
Local: _____ de _____ de 2021.					

Assinatura					

Senhor Licitante,
Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o **Recibo de Retirada do Edital** e remetê-lo à **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC** pelo e-mail: pregaocelecc@sjr.ma.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

GOTARDO TIBERE COSTA
Pregoeiro

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELO SÍTIO
<http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/>

26 L

EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021/SRP - CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2021-SEMED**

Processo Administrativo nº 491/2021-SEMED
Pregão Presencial nº 027/2021-CELICC/PMSJR
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**
Data: 02.09.2021
Horário: 14h00min

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, por intermédio do Pregoeiro que este suscreve, nomeada por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob a **Sistema de Registro de Preços – SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017, Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas pertinentes à espécie.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **02.09.2021**, às **14h00min**, na **Escola Municipal Humberto de Campos**, localizada na, Av. Gonçalves Dias, 868 – Centro, **São José de Ribamar/MA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão. **DESDE QUE NÃO INTERFERA DE MODO A PERTURBAR OU IMPEDIR A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.4. É proibido, expressamente, às licitantes ou interessados presentes à sessão deste Pregão, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e adoção das devidas providências:

- a) Fotografar, gravar ou filmar qualquer pessoa presente no recinto, em respeito aos direitos decorrente da imagem, sem a prévia e expressa autorização;
- b) Fotografar qualquer documento, considerando a possibilidade de posterior concessão de cópias mediante solicitação, devidamente justificada.

1.5. É facultado ao Pregoeiro

- a) Solicitar aos setores competentes da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

27 h

b) Restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;

c) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas e da documentação de habilitação.

1.6. Qualquer divergência entre o **Termo de Referência (ANEXO I)** e o Edital, prevalecerá o Edital;

1.7. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a **Minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII)**, prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.8. Os casos omissos serão resolvidos pela **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para conserto de mobiliário escolar, pertencente ao patrimônio das Escolas Municipais de São José de Ribamar.**

2.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa de consumo, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento, pois a existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar a efetivar as respectivas contratações.

2.3. Os órgãos participantes poderão solicitar os serviços de acordo com as necessidades identificadas, sendo que os quantitativos estarão determinados nas correspondentes Notas de Empenho.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 8.291.930,00 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e trinta reais).**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à Documentação de Habilitação.

4.2. Não poderão participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;

b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**;

f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o **Município de São José de Ribamar**, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

h) Impedidas de licitar e contratar com o **Município de São José de Ribamar**, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

i) Impedidas de licitar e contratar com o **Município de São José de Ribamar**, conforme artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;

j) Proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

k) Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

l) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça-CNJ**, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Crimes Ambientais);

m) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

n) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

o) Que mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores lotados nesta **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**;

p) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que existem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no artigo 97, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 207/2006.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para o Pregoeiro com até **02 (dois) dias úteis** da data marcada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento, por meio eletrônico, através do e-mail pregaocelecc@sjr.ma.gov.br ou protocolados na **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**, localizada na Praça da Matriz, nº 142, Bairro Centro, São José de Ribamar/MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13:30h.

5.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.3.1. O Pregoeiro poderá auxiliar-se do apoio de setores da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar** para responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos.

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

29 L

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5. As eventuais alterações aos termos deste Edital serão disponibilizadas na página <http://www.saojosederibamar.ma.gov.br> e na sede da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**

5.6. Em caso de alteração do texto do Edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

5.7. A **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC** notificará somente os interessados que enviarem o **Recibo de Retirada do Edital** para o meio eletrônico disponibilizado ou receberem o Edital na sede da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**.

5.7.1. Ao receber o Edital na sede da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC** ou ao acessar o Edital no site oficial da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento de eventuais alterações, notificações e comunicações, na página <http://www.saojosederibamar.ma.gov.br> e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**.

6. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos Envelopes nº 01 e 02.

a) **Tratando-se de representante legal:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Tratando-se de procurador:** Instrumento de Procuração, Público ou Particular, ou **Carta Credencial (ANEXO II)**, com assinatura reconhecida por Cartório competente, qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) Procuração por Instrumento Particular e **Carta Credencial (ANEXO II)** deverão estar acompanhadas de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b.2) Instrumento de Procuração Público ou Particular, ou **Carta Credencial (ANEXO II)** deverá obrigatoriamente sob pena de não ser aceito o Credenciamento ser firmados por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

302

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.2.1. A autenticação por servidor da Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC poderá ser realizada **PREFERENCIALMENTE ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR** à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na **Praça da Matriz, nº 142, Bairro Centro, São José de Ribamar/MA**, no horário das 8h às 13.30h, de segunda a sexta-feira. Documentos que possuem QR CODE dos quais não forem possível confirmar a autenticidade através do referido código, serão considerados "cópias sem autenticação".

6.2.2. Para o bom andamento da Sessão de Licitação na data marcada e demais atos, **NÃO SERÁ AUTENTICADO DOCUMENTO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, CONTAMOS COM A COMPREENSÃO DE TODOS**

6.2.3. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

6.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de participar da fase de lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão.

6.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço

6.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, sendo que deslacrando o primeiro envelope (Proposta de Preços), não serão admitidos novos proponentes.

6.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do Item 6.1 deste Edital.

6.8. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar, separados dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos.

a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO III**, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

a.1) A licitante que não apresentar a respectiva Declaração poderá firmá-la por escrito no ato do credenciamento

b) **Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, Certidão Simplificada ou Certidão Específica** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, para fins de comprovação de que é Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/200.

b.1) O Pregoeiro poderá determinar a realização de diligência para dirimir eventual dúvida quanto a Receita Bruta da licitante.

6.9. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

312

7.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação**, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Proposta de Preços Pregão Presencial nº 027/2021-CELICC/PMSJR Prefeitura Municipal de São José de Ribamar Data: 02.09.2021 Hora: 14h00min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	ENVELOPE Nº 02 Documentação de Habilitação Pregão Presencial nº 027/2021-CELICC/PMSJR Prefeitura Municipal de São José de Ribamar Data: 02.09.2021 Hora: 14h00min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
--	---

7.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

7.3. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail) ou fac-símile.

7.4. Serão aceitas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação via postal, desde que os envelopes sejam entregues no endereço da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**, localizada na **Praça da Matriz, nº 142, Bairro Centro, São José de Ribamar/MA**, no horário das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, em conformidade com o **Acordão nº 1.522/2006-Plenário/TCU**.

7.5. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Documentação de Habilitação será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.6. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

7.6.1. A autenticação por servidor da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC** poderá ser realizada preferencialmente até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na **Praça da Matriz, nº 142, Bairro Centro, São José de Ribamar/MA**, no horário das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

7.6.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.9. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação abertos deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidos às licitantes.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**

32
2

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) **Carta Proposta** contendo os dados da empresa (razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, prazo de execução, valor global da Proposta, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, de acordo com o modelo constante no ANEXO IV deste Edital;

a.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da **Carta Proposta (ANEXO IV)** deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;

b) **Planilha Orçamentária** com a descrição detalhada do ITEM cotado, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência (ANEXO I)** deste Edital, com a indicação da unidade, quantidade, preço unitário e total de cada ITEM, em algarismo arábico, em moeda corrente nacional;

b.1) Serão aceitos preços em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;

b.2) Havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do ITEM, cabendo ao Pregoeiro a correção do valor da Proposta;

c) Prazo de validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

d) Prazo de execução: Conforme Termo de Referência

e) No caso de um número expressivo de empresas participantes, o Pregoeiro após abertura dos envelopes das Propostas de Preços, poderá solicitar Planilha Orçamentária em arquivo Excel para facilitar cadastro dos itens para fase de lances, podendo disponibilizar modelo próprio de planilha unicamente para o referido cadastro.

8.2. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação:

8.2.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;

8.2.2. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;

8.2.3. Caso o prazo de validade da proposta e o prazo de entrega sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no item 8.1, alíneas "c" e "d", respectivamente;

8.2.4. Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência;

8.3. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Ata de Registro de Preços, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

332

8.3.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

8.4. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

8.7. Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado não serão desclassificadas desde que a licitante aceite adequá-la ao valor estimado.

8.8. Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.9. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão apresentar a **Documentação de Habilitação em 01 (uma) via**, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **Item 7.1**, contendo os seguintes documentos referentes a:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** e com a **Seguridade Social (INSS)**, mediante **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - b.1) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**;
 - b.2) **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**;
 - b.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

**Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**

392

- c.1) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
- c.2) **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
- c.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- d) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS**, mediante **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT**;
- f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, podendo ser utilizado o Modelo no **ANEXO V** deste Edital.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitantes, acompanhados de suas notas explicativas.
- b) As licitantes que apresentarem resultado menor do que um (1,0) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento (10%) do valor estimado da contratação.
- b.2) Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem habilitação em licitações cujo os objetos sejam para o fornecimento para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015).
- a.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.
- a.4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Publicados em Diário Oficial ou;
- II. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- III. Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou;
- IV. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

352

Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

b.1) V. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

c) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

9.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida no item 9.1.2 poderá ser comprovada por meio de **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**.

9.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

9.4. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

9.5. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

9.6. O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ**, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto licitado, objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

a) **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.101/2005;

c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

9.7. A documentação de habilitação poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

9.8. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

10.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme Item 6 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

10.2. Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará o número de licitantes e receberá os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

362

10.3. Os preços serão lidos em voz alta e registrados na Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

10.4. As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Edital. Em seguida, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

10.5. Não havendo no mínimo 03 (três) Propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

10.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fase de lances, considerando cada LOTE na etapa competitiva, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

10.7. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

10.8. As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de menor oferta, em ordem crescente de valor.

10.9. Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pelo Pregoeiro, devendo a licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

10.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

10.12. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

10.13. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

10.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da Proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procederá à negociação com a licitante classificada em 1º lugar para obter melhores condições para a Administração.

10.14.1. Se a Proposta de menor preço não estiver conforme as exigências editalícias quanto aos demais aspectos, o Pregoeiro desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.

10.15. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será a licitante declarada habilitada.

10.16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções.

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

372

10.17. Se a licitante for inabilitada, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.

10.18. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão.

10.19. O Pregoeiro consultará as licitantes credenciadas presentes sobre a intenção de recorrer do julgamento do presente Pregão.

10.20. Havendo manifestação da intenção de recurso, o Pregoeiro registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:

a) Informará à licitante recorrente que terá prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

b) Informará às licitantes o dia que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da sessão;

c) Informará às licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso, caso os autos do processo licitatório não sejam disponibilizados imediatamente para vista.

10.21. Não havendo interesse em recorrer, o Pregoeiro encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada.

10.22. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar a **Proposta de Preços Adequada** ao preço final, observado o prazo de **02 (dois) dias úteis** contado da lavratura da ata.

10.22.1. O prazo para apresentação da Proposta de Preços Adequada poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**.

10.22.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 10.22, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, implicará na aplicação das **sanções previstas no item 15.1** deste Edital.

10.23. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto à licitante vencedora, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

10.24. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.25. Os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que participaram da fase de lances permanecerão sob a guarda do Pregoeiro até a data de assinatura da respectiva **Ata de Registro de preços**.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pelo Pregoeiro.

11.2. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:

a) a licitante não credencia representante ou procurador;

**Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**

38 L

b) o representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;

c) o representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.

11.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC localizada no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.4. O Recurso será dirigido à **Autoridade Competente** por intermédio do Pregoeiro, devidamente protocolado na Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

11.5. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, e decidir os recursos. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Ordenador de Despesas respectivo** que proferirá **decisão definitiva**.

11.6. O acolhimento de recurso pelo Pregoeiro ou pelo **Ordenador de Despesas respectivo**, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo à **Secretária Municipal de Educação** para homologação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Após a publicação da homologação do resultado deste Pregão, as licitantes vencedoras serão convocadas pela Central de Licitação, Contratos e Convênios – CELICC para assinar a Ata de Registro de Preços, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da respectiva Notificação.

13.1.1 O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CELICC.

13.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, convocar licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

13.2.2. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 15.1 deste Edital.

13.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Município e as licitantes vencedoras, para atendimento de demandas das Unidades Requiritantes.

13.4. O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado na Imprensa Oficial, assim como divulgado no site da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, de forma a permitir aos órgãos e entidades que não participaram da licitação a possibilidade de aderir à Ata nas

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

39

condições estabelecidas.

13.5. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso da execução dos serviços, para futura contratação, obrigando-se as Beneficiárias do registro e a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.

13.6. As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições, assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO VI deste Edital.

13.7. Os processos de contratações dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da Central de Licitação, Contratos e Convênios – CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador dos serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

13.8. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o art. 11 do Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013.

13.9. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado às Beneficiárias a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora.

13.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Central de Licitação, Contratos e Convênios – CELICC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.10.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Central de Licitação, Contratos e Convênios – CELICC que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

13.10.2. Caberá às empresas Beneficiárias da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrentes de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

13.10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão.

13.10.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013.

13.10.5. Após a autorização da Central de Licitação, Contratos e Convênios – CELICC, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

40
L

13. 10.6. A Central de Licitação, Contratos e Convênios – CELICC não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

14.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

15. DAS CONTRATAÇÕES

15.1. As contratações com as Beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão assinadas pela Secretaria solicitante por meio de Contrato Administrativo, conforme modelo constante no ANEXO VII deste Edital.

15.2. As Beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão convocadas pela CELICC para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair ao direito de contratação.

15.3. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo Beneficiário da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

15.4. É facultado à Administração, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho e assinar Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no item 16.1 deste Edital.

15.5. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

15.6. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

15.7. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo justificado e aceito pela Administração, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.8. Para a assinatura do Contrato Administrativo, as Beneficiárias deverão ser representadas por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

15.9. As Beneficiárias se obrigam a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

412

15.10. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, as Beneficiárias deverão apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital.

15.11. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para o fornecimento do objeto deste Pregão.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Multa de **2% (dois por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

16.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso dos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de execução, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. Além das multas aludidas no item anterior, a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato Administrativo;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

16.5. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

42

16.6. Caberá a **Comissão de Fiscalização**, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

16.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

17. DA FONTE DE RECURSO

17.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e serão informados no momento da contratação, conforme § 2º, art. 6º do Decreto Municipal nº 883/2013.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Prefeitura, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se a validade inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta ou a documentação de habilitação.

18.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da sessão.

18.3. Os envelopes de habilitação lacrados das demais proponentes, ficará sob o poder do Pregoeiro até a assinatura do Contrato Administrativo. Findo este prazo, os envelopes de habilitação ficarão à disposição para retirada pelo respectivo licitante pelo período de **30 (trinta) dias consecutivos**.

18.4. Decorrido o prazo do item anterior, a administração irá proceder o descarte dos envelopes das empresas que não retiraram no prazo estabelecido.

18.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de **São José de Ribamar**, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes **ANEXOS**:

- a) **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) **ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;**
- c) **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- d) **ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA;**
- e) **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;**
- f) **ANEXO VI - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- g) **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**


São José de Ribamar/MA, 19 de agosto de 2021.



PMSJR/MA	
Fls. nº	320
Proc. nº	
Rubrica:	W

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

430


GOTARDO TIBERE COSTA
Pregoeiro


CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
Secretário Municipal de Educação - SEMED

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para conserto de mobiliário escolar, pertencente ao patrimônio das Escolas Municipais de São José de Ribamar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, atendendo a demanda dos trabalhos educacionais, justifica a contratação pela necessidade de reparar danos oriundos do uso contínuo dos mobiliários escolares (carteiras, mesas e refeitórios) pertencente às escolas municipais, garantindo comodidade e conforto ergonômico aos alunos e profissionais que utilizam os devidos materiais.

2.2. Cabe salientar que a opção pelo reparo leva em consideração que a grande maioria do mobiliário a ser reformado, está em boa condição estrutural, necessitando basicamente de ajustes de solda, reparo dos tampos das mesas e substituição de pranchetas em MDF de carteiras universitárias.

2.3. Sabe-se que é de praxe que a regra normativa e jurisprudencial é a adjudicação por item e não preço global, desde que não se evidencie a existência de prejuízos à Administração Pública em decorrência evidente de fatos, por exemplo, da *perda da economia de escala*, bem como, os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, que o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados (pois devido às características do objeto licitado, não seria viável de outra forma, visto que na reforma/manutenção de uma única cadeira pode ser necessário à contratação de mais de um subitem, o que levaria a situação de proceder à substituição de encosto por uma empresa e a pintura da estrutura em outra, onerando a administração Pública).

2.4. Desta maneira, justifica-se a aquisição dos produtos por lote, de forma a garantir maior eficiência e eficácia no cumprimento do serviço e facilitar a logística do mesmo, já que o Município possui uma distribuição geográfica complexa.

2.5. Considerando a **justificativa** acima, a presente contratação caracteriza-se como aquisição de natureza indivisível, não se aplicando a possibilidade de **cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento)**, prevista no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente, com redação dada pela

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

452

Lei Complementar nº 147/2014, regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 46, de 11 de maio de 2017

2.5. Face ao exposto, viemos por meio desta justificar a precisão da contratação por Lote, levando em consideração todo o conjunto das necessidades da área (pelo Sistema de Registro de Preço), ressaltando o teor de justificativas plausíveis que consubstanciem a opção pela licitação tipo menor preço por lote (serviço indivisível), atendendo a critérios legais/normativos, técnicos, operacionais, logísticos, com fundamento norteador do princípio da eficiência da administração pública e a supremacia do interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

3.1 Na prestação de serviços de conserto de mobiliários, constantes no ANEXO I, está incluída a montagem e desmontagem de toda a estrutura dos materiais necessária para sua realização, incluindo o serviço de transporte do material necessário

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Serviços de confecção de braços para carteira escolar em MDF;
- 4.2. Serviços de confecção de tampos para mesa escolar em MDF;
- 4.3. Serviços de solda da estrutura de ferro;
- 4.4. Confecção do assento de banco escolar em MDF;
- 4.5. Conserto e recuperação de mesa, sendo pintura, solda, substituição de parafusos, puxadores de gavetas, da estrutura de sustentação;
- 4.6. Substituição do encosto em polipropileno;
- 4.7. Substituição do assento em polipropileno;
- 4.8. Pintura geral da armação da estrutura de ferro da carteira escolar;
- 4.9. Substituição do braço da carteira em polipropileno;

5. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pela Contratada, no que diz respeito à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, serão acompanhados, fiscalizados, avaliados por representante do Instituto.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente contendo o preço unitário do serviço de conserto do mobiliário, conforme definido no subitem 3.1 deste projeto básico.
- 6.2. A proposta deverá conter a descrição dos serviços, obedecidas às regras deste projeto básico.
- 6.3. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias;

6.4. Juntamente com a Proposta Comercial, sob pena de desclassificação, deverão ser apresentados:

a) Declaração da licitante de que dispõe de escritório/oficina própria, instalado na Grande Ilha (municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar).

a.1) A licitante interessada em participar do certame, deverá apresentar fotos que auxiliem na comprovação de que a Licitante possui estrutura para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

b) Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover a visita técnica na sede/filial da empresa classificada em primeiro lugar após a fase de lances, para averiguação do local em que será prestado o serviços de conserto, visto a proibição da subcontratação, no todo ou, em parte, do presente objeto.

7. DAS CONTRATAÇÕES

7.1. A Contratação será formalizada pela Administração por meio de Ordem de Execução de Serviços, aplicando-se a hipótese prevista no art. 62, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A CONTRATADA será convocada para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar a Ordem de Execução de Serviços, sob pena de decair ao direito de contratação.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. O valor total terá como parâmetro pesquisa de preços praticados no mercado, conforme documentação comprobatória em anexo.

8.2. As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

Unidade Orçamentária	05.02 – Fundo Municipal de Educação
Elemento da Despesa	2.019 – Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fontes de Recurso:	119000000

9. PRAZO, LOCAL E CRONOGRAMA DE ENTREGA

9.1. O local da prestação de serviços será determinado pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização do evento.

9.2. Caso o evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Recolher o mobiliário objeto deste projeto básico, no local conforme ordem de serviço, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ao referido patrimônio ocasionado durante o período que o mesmo esteve fora da escola, inclusive no transporte.

**Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**

472

- 10.2. Garantir, após o serviço o pleno funcionamento de todos os móveis submetidos aos reparos, efetuando a entrega nos locais de origem;
- 10.3. Os serviços devem ser executados por mão de obra qualificada na atividade de conserto, manutenção e reparos de mobiliário escolar e escritório;
- 10.4. O local de realização dos serviços estará a cargo da CONTRATADA, visto que as unidades escolares não dispõem de local específico para realização dos serviços;
- 10.5. A CONTRATADA deverá utilizar produtos de alta qualidade na execução dos serviços;
- 10.6. Cumprir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços, com a respectiva entrega no local;
- 10.7. Garantir o cumprimento da legislação federal (Lei 8.666/93) no que tange à regularidade fiscal quando da habilitação, de cópia de termo do recebimento dos serviços;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, por meio de comissão designado pela Secretaria, observando-se o exato cumprimento de todas as suas cláusulas e condições;
- 11.2. A comissão de fiscalização do Contrato poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico;
- 11.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para que estes executem o serviço contratado;
- 11.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- 11.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço;
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 11.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação do serviço conserto de mobiliário escolar;

12. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 12.1. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização da prestação de serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- 12.2. Informar toda e qualquer ocorrência advinda da prestação de serviço;
- 12.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de imediato;

482

12.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

12.5 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

12.6 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora.

12.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

12.8 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS EXIGÊNCIAS ADICIONAIS GERAIS

13.1. A requisição do serviço ocorrerá por meio de "Ordem de Serviço", a ser assinado pelo Setor Administrativo, contendo a informação dos itens e quantidades.

13.2 Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo CONTRATANTE ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações e quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

13.3. A CONTRATANTE deve ainda acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as notas fiscais/faturas, a efetivada prestação dos serviços de alimentação.

14. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido provisoriamente e definitivamente quando da prestação total do serviço

15. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO

15.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais/ faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos, após atestado da nota fiscal

15.2.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária.

15.3 Será considerada, para fins de pagamento, a data do atesto certificando o recebimento definitivo dos serviços pela Contratante

15.4 A Contratante terá o prazo de 30(trinta) dias para proceder ao pagamento.

15.5. Havendo erro na nota fiscal/ fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

15.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PMSJR/MA	
Fis. nº	323
Proc. nº	
Rubrica:	W

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

49 L

15.7: Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

502

LOTE ÚNICO

Nº	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SERVIÇO	UNID	QUANT	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviço de confecção de braços para carteira escolar em MDF	Unid	3.000	R\$ 68,33	R\$ 204.990,00
2	Serviço de confecção de tampas para mesa escolar em MDF	Unid	3.000	R\$ 87,33	R\$ 261.990,00
3	Serviços de solda da estrutura de ferro	Unid	10.000	R\$ 37,00	R\$ 370.000,00
4	Confecção do assento de banco escolar em MDF	Unid	5.000	R\$ 123,33	R\$ 616.650,00
5	Conserto e recuperação de mesa sendo pintura, solda, substituição de parafusos, puxadores de gavetas da estrutura de sustentação	Unid	10.000	R\$ 133,00	R\$ 1.330.000,00
6	Substituição do encosto em polipropileno	Unid	10.000	R\$ 94,50	R\$ 945.000,00
7	Substituição do assento em polipropileno	Unid	10.000	R\$ 118,33	R\$ 1.183.300,00
8	Pintura geral da armação da estrutura de ferro da carteira escolar	Unid	20.000	R\$ 111,00	R\$ 2.220.000,00
9	Substituição do braço da carteira em polipropileno	Unid	10.000	R\$ 116,00	R\$ 1.160.000,00
VALOR GLOBAL LOTE					R\$ 8.291.930,00

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2021-SEMED

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/CENTRAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

Endereço: Praça da Matriz, nº 142, Bairro Centro, São José de Ribamar/MA.

Referência: Pregão Presencial nº 027/2021-CELICC/PMSJR

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para conserto de mobiliário escolar, pertencente ao patrimônio das Escolas Municipais de São José de Ribamar.

Senhor Pregoeiro,

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), RG nº XXXX, CPF nº XXXX, CREDENCIAL o Senhor XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2021-CELICC/PMSJR, cujo objeto trata XXXX, outorgando-lhe poderes para participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Município/Estado, XXXX de XXXX de 2021.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2021-SEMED

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/CENTRAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

Endereço: Praça da Matriz, nº 142, Bairro Centro, São José de Ribamar/MA.

Referência: Pregão Presencial nº 027/2021-CELICC/PMSJR

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para conserto de mobiliário escolar, pertencente ao patrimônio das Escolas Municipais de São José de Ribamar.

Senhor Pregoeiro,

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), RG nº XXXX, CPF nº XXXX, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, **cumpridamente os requisitos para Habilitação no Pregão Presencial nº 027/2021-CELICC/PMSJR**, portanto, apto a participar do certame licitatório

Município/Estado, XXXX de XXXX de 2021

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



PMSJR/MA	
Fis. nº	325
Proc. nº	
Rubrica:	W

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

53 L

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2021-SEMED

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/CENTRAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

Endereço: Praça da Matriz, nº 142, Bairro Centro, São José de Ribamar/MA.

Referência: Pregão Presencial nº 027/2021-CELICC/PMSJR

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para conserto de mobiliário escolar, pertencente ao patrimônio das Escolas Municipais de São José de Ribamar.

Senhor Pregoeiro,

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX, tendo examinado as condições do Edital do Pregão Presencial nº 027/2021-CELICC/PMSJR e dos Anexos que o integram, propõe fornecer _____, pelo valor total de R\$ XXXX (XXXX).

Outrossim, declaramos que:

- Prestaremos os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Prazo de validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- Prazo de execução. Conforme Edital e Termo de Referência.
- Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

Dados complementares da empresa: Telefone, Fax (se houver), Celular (se houver), E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº), Conta Corrente nº XXXX

Município/Estado, XXXX de XXXX de 2021.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2021-SEMED

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/CENTRAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

Endereço: Praça da Matriz, nº 142, Bairro Centro, São José de Ribamar/MA.

Referência: Pregão Presencial nº 027/2021-CELICC/PMSJR.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para conserto de mobiliário escolar, pertencente ao patrimônio das Escolas Municipais de São José de Ribamar.

Senhor Pregoeiro,

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome) CI nº XXXX, CPF nº XXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Sim/Não)

Observação: Responder Sim ou Não na ressalva acima, caso empregue menor na condição de "menor aprendiz"

Município/Estado, XXXX de XXXX de 2021

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

552

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2021-SEMED

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº ____/____/2021 - CELICC/PMSJR
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021- SEM ____
 PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 - CELICC/PMSJR

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.351.514/0001-78 com sede a Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com a intervenção da **CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 - CELICC/PMSJR**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº ____/2012-SEMED, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 207/2006 e no Decreto Municipal nº 883/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.886/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para conserto de mobiliário escolar, pertencente ao patrimônio das Escolas Municipais de São José de Ribamar**, visando contratações eventuais e futuras destinadas à **MUNICÍPIO**, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

1.2. **CADASTRO DE RESERVA** – Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da **BENEFICIÁRIA DA ATA**, em cumprimento ao art. 9º e art. 10, §1º, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 883/2013:

1º	EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº: RG Nº: DADOS BANCÁRIOS: ITENS:	FONE/FAX:
2º	EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº: RG Nº: DADOS BANCÁRIOS: ITENS:	FONE/FAX:

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre empresa beneficiária, representante legal, especificações dos produtos, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de São José de Ribamar por intermédio da presente Instrumento encontram-se elencados no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade dos seguintes Órgãos Participantes:

Órgão Participante:
Representante:
Endereço:

Órgão Participante:
Representante:
Endereço:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº ____/2021-SEMED e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 – CELICC/PMSJR;
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013;
- Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 – CELICC/PMSJR e seus anexos;
- demais normas regulamentares aplicáveis a matéria;

1.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA,

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

572

assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2.A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

5.3 As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 11 do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

7.4 A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1 O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

7.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.5.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3 A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**

582

7.7 A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8 No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

7.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1 A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO, por intermédio da CELICC, promover as negociações junto a BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá

- a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) convocar os prestadores de serviços integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá

- a) convocar os prestadores de serviços integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) no caso de fracasso na negociação, liberar os prestadores de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços gráficos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O registro do preço do BENEFICIÁRIO será cancelado quando

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no

**Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**

592

art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da CELICC do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CELICC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CELICC que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços de locação de veículos decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

11.1.5. Após a autorização da CELICC, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A CELICC não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada, apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

60 2

CLÁUSULA TREZE- DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUATORZE- DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar/MA, _____ de _____ de 2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

TESTEMUNHAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2021-SEMED

ANEXO VI

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

61
L

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 491/2021 - SEMED

Contrato Administrativo nº ____/202__ - SEMED

Pregão Presencial nº XX/2021 - CELICC/PMSJR

Ata de Registro de Preços nº XX/202__ - CELICC/PMSJR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
RIBAMAR/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED, E A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu Representante Legal, _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, formalizada nos autos do **processo nº 491/2021-SEMED**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto de mobiliário escolar, pertencente ao patrimônio das Escolas Municipais de São José de Ribamar, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **processo 491/2021-SEMED**, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

- Termo de Referência;
- Editais do Pregão Presencial nº XX/2021 - CELICC/PMSJR;
- Ata de Registro de Preços nº XX/202__ - CELICC/PMSJR;
- Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

62
L

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- d) Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- e) Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013;
- f) Edital do Pregão **Presencial acima mencionado** e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1 O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____, não se obrigando o CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL					

4.2 No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 202_____.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
FONTE DE RECURSO	
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	
CATEGORIA ECONÔMICA	

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

63
L

preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- a SEMED tenha interesse na continuidade dos serviços;
- o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a entregar dos serviços é de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data e hora de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pelo Órgão Participante, na qual constará o local de entrega;

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos produtos será efetuado por Fiscal do Contrato especialmente designado, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O fornecedor deverá entregar o item licitado na sua totalidade, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Órgão Participante, onde constará outras especificações sobre o fornecimento.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

8.4. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do produto ofertado.

8.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o Órgão Beneficiário, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Recolher o mobiliário objeto deste projeto básico, no local conforme ordem de serviço, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ao referido patrimônio ocasionado durante o período que o mesmo esteve fora da escola, inclusive no transporte;

9.2. Garantir, após o serviço o pleno funcionamento de todos os móveis submetidos aos reparos, efetuando a entrega nos locais de origem;

9.3. Os serviços devem ser executados por mão de obra qualificada na atividade de conserto, manutenção e reparos de mobiliário escolar e escritório;

9.4. O local de realização dos serviços estará a cargo da CONTRATADA, visto que as unidades escolares não dispõem de local específico para realização dos serviços;

9.5. A CONTRATADA deverá utilizar produtos de alta qualidade na execução dos serviços;

9.6. Cumprir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços, com a respectiva entrega no local;

9.7. Garantir o cumprimento da legislação federal (Lei 8.666/93) no que tange à regularidade fiscal quando da habilitação, de cópia de termo do recebimento dos serviços.

9.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização da prestação de serviços, para adoção de medidas cabíveis.

9.9. Informar toda e qualquer ocorrência advinda da prestação de serviço;

9.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de imediato;

9.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

9.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

9.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste Contrato como única e exclusiva empregadora;

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

9.15. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, por meio de comissão designado pela Secretaria, observando-se o exato cumprimento de todas as suas cláusulas e condições;

10.2. A comissão de fiscalização do Contrato poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico;

10.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para que estes executem o serviço contratado;

10.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

10.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação do serviço conserto de mobiliário escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

65
2

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

11.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA, acrescido de correção monetária, a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega das apólices de seguro sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10%;
- Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços feitos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços e no Contrato.

13.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas ajudadas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

662

13.6 Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.7 Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Município, consoante o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

13.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

13.9 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem:

São José de Ribamar (MA), ____ de ____ de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA _____



PMSJR/MA	
Fis. nº	332
Proc. nº	
Rubrica:	W

Prefeitura Municipal De São José De Ribamar
Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC

67
L

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº